

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Presencial nº 007/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 2024.110215.03565 - EMSERH

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Médicos Reguladores para atender a demanda da CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, administrada pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Presencial nº 007/2024** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **30/04/2024 às 09h00min** foi definido para a abertura da sessão presencial, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 23/04/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 24/04/2024, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.

Entretanto, em respeito aos princípios inerentes aos processos licitatórios, o mérito será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame.

Vejamos:

(...)

2. DOS MOTIVOS FÁTICOS E DE DIREITO

A subscrevem-te IBMED, com intenção em participar da licitação alhures de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos em Médicos Reguladores para atender a demanda da CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, administrada pela EMSERH, requer esclarecimentos no que tange a qualificação técnico-operacional haja vista o teor da exigência no item 10.2.1.1 do Edital.

2.1 DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 10.2.1.1 DO EDITAL

Da simples leitura e interpretação do Edital e Termo de Referência é possível vislumbrar que este estabelece em seu item 10.2.1.1 o seguinte:

10.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

10.2.1.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição dos serviços, **comprovando que a empresa presta ou prestou os serviços de acordo com o objeto deste certame, ATESTANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPATIVÉIS COM O OBJETO DESTE CERTAME.** O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia assinada por autoridades ou representantes;

Ocorre que inicialmente o Edital estabelece que a empresa licitante deverá comprovar que prestou ou presta serviços de acordo com o objeto do certame, e aduzindo, posteriormente, de execução de serviços compatíveis com o objeto.

Todavia, o citado serviço não consta no rol de especificidades ou especialidades médicas, de modo a facilitar as comprovações idênticas ou similares ao objeto deste certame, sendo indispensável a avaliação dos atestados de serviços compatíveis.

Desse modo, **solicitamos esclarecimento se deve ser entendido como serviços compatíveis com o objeto deste certame atestados de serviços médicos em geral, podendo ainda ser incluídos os atestados de cirurgia geral, intensivista em terapia intensiva, cardiologia, ginecologia, entre outros?**

3. DOS PEDIDOS

Desta forma, Requer a licitante interessada que seja aceito o presente pedido de esclarecimento na forma da Lei, sendo formalmente esclarecido o entendimento de serviços médicos compatíveis ao objeto.

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos

ao setor competente, **Gerência de Serviços em Saúde/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, esclareceu os questionamentos suscitados:

(...)

1. Pergunta-se: "Solicitamos esclarecimentos se deve ser entendido como serviços compatíveis com o objeto deste certame atestados de serviços médicos em geral, podendo ainda ser incluídos os atestados de cirurgia geral, intensivista em terapia intensiva, cardiologia, ginecologia, entre outros?":

Esclarecemos que o objeto deste certame trata-se de **Serviços médicos** em Médicos Reguladores, e que o Termo de Referência em seu item 4, apresenta a Descrição dos Serviços e os pré requisitos para habilitação dos profissionais. Assim, entende-se como compatível a comprovação, mediante atestado de capacidade técnica, de que a empresa presta ou prestou os serviços de acordo com o objeto deste certame, isto é, **SERVIÇOS MÉDICOS.**

Com isto, verifica-se que a Gerência de Serviços em Saúde/EMSERH conforme manifestação acima, respondeu os questionamentos solicitados pela empresa requerente.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Presencial nº 007/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Presencial nº 007/2024, bem como a data de abertura do certame.**